



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 4/2025 **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 -
Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de
trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da
Administração Pública Municipal e dá outras
providências.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunindo seus membros
nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se
FAVORAVELMENTE à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 -
Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de abril de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, e tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, e foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 33/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator, ao analisar o Projeto, entende que o mérito da proposição é legítima e relevante, ao tratar da valorização dos profissionais farmacêuticos e da melhoria dos serviços prestados à população.

Quanto ao vício de iniciativa ou ao vício de forma apontado no Parecer da Procuradoria Legislativa, que considerou inadequada a apresentação da matéria sob a forma de lei complementar, este Relator reconhece o argumento técnico, mas destaca que tal vício não compromete o conteúdo de mérito da proposta, podendo ser sanado por meio da adequação da espécie normativa durante a tramitação legislativa.

Além disso, é importante destacar que o conteúdo da proposição trata de jornada de trabalho, tema que pode ser tratado por meio de lei ordinária, conforme jurisprudência e doutrina majoritária. Assim, a eventual inadequação da forma legislativa não impede o prosseguimento da tramitação, tampouco invalida o mérito da proposição.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88. Desta forma, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entendeu que a propositura é ilegal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, recomendando sua tramitação e posterior adequação formal quanto à espécie normativa, para que siga como Projeto de Lei Ordinária, nos termos apontados pela Procuradoria Legislativa, e ainda, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator